



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria, em caráter global, visando à desmontagem, remontagem e ajustes dimensionais dos móveis do espaço de atendimento do Serviço de Atendimento Especializado – SAE/CRAIP, em razão da mudança de endereço.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Serviço de Atendimento Especializado – SAE/CRAIP será transferido para novo endereço, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de marcenaria, consistentes na desmontagem e posterior remontagem dos móveis que compõem o espaço de atendimento. Ressalta-se que o serviço deve ser executado por profissional qualificado, a fim de garantir a preservação dos bens móveis, evitando avarias, bem como assegurar a correta reinstalação nos novos ambientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado de forma integral, abrangendo todos os móveis existentes no atual espaço, incluindo os ajustes dimensionais necessários para adaptação à nova altura do local, motivo pelo qual a contratação será realizada por valor global.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de marcenaria necessários à transferência do Serviço de Atendimento Especializado – SAE/CRAIP para novo endereço. A contratada será responsável por realizar a desmontagem completa dos móveis existentes no espaço atualmente ocupado, seu transporte e a remontagem no novo local, situado na Rua José Canellas, nº 455, Bairro Centro, Frederico Westphalen. Os serviços incluirão, obrigatoriamente, a execução de ajustes dimensionais nos móveis que demandarem adaptações, em razão das diferenças estruturais entre os ambientes. Dessa forma, será garantida a plena utilização e funcionalidade do mobiliário no novo espaço de atendimento. A execução será realizada de forma planejada e contínua, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da emissão da autorização dos serviços (empenho). A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários, incluindo veículo para transporte, ferramentas adequadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e profissional qualificado para a realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município. Com essa solução, busca-se assegurar a preservação do patrimônio público, evitando avarias e garantindo a correta reinstalação dos móveis, de modo a permitir a imediata retomada das atividades do SAE/CRAIP no novo endereço, sem prejuízo à continuidade do atendimento à população.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no serviço, para que proceda à correção ou substituição imediata, quando cabível;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- c) Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais à contratada em caso de inadimplemento total ou parcial;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento do objeto, sempre que solicitados pela contratada;
- e) Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;
- f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;
- i) Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;
- j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;
- b) Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- c) Executar os serviços com qualidade compatível às especificações, permitindo à Contratante recusar o recebimento em caso de desconformidade;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;
- e) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando solicitado;
- f) Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para fiscalização e recebimento dos serviços;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Entregar os serviços no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- j) Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;
- k) Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;
- l) Substituir ou indenizar a Administração por serviços ou bens avariados ou em desconformidade, acrescido de eventuais perdas e danos;
- m) Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que requisitado;
- n) Garantir a qualidade, quantidade, validade e segurança dos serviços prestados;
- o) Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade do objeto, quando exigido no Termo de Referência.
- p) Informar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO: Para contratação da prestação de serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviços compatíveis como o objeto da licitação.

DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a desmontagem do mobiliário do espaço atualmente ocupado pelo SAE/CRAIP e a posterior montagem completa no novo endereço de atendimento, localizado na Rua José Canellas, nº 455, Bairro Centro, Frederico Westphalen.
- b) A desmontagem e montagem dos móveis serão de responsabilidade integral da contratada, incluindo qualquer dano que eventualmente venha a ocorrer aos itens.
- c) A contratada deverá realizar os ajustes dimensionais necessários nos móveis que demandarem readequação, a fim de possibilitar seu aproveitamento no novo espaço.
- d) O serviço deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da autorização dos serviços (empenho), que poderá ser enviada por e-mail.
- e) Ocorrências que impeçam o cumprimento do prazo deverão ser justificadas à contratante com antecedência, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas em contrato.
- f) A contratada deverá disponibilizar veículo próprio para deslocamento do profissional e de todas as ferramentas necessárias à execução do serviço, sem ônus para o município. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais responsáveis pela execução do serviço, sem ônus para o município.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

12.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 15 desta Intenção de Dispensa, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$5.970,00** (cinco mil, novecentos e setenta reais), sendo:

Item	Objeto	Quant	Valor
01	Desmontagem, deslocamento e remontagem dos móveis do espaço de atendimento do Serviço de Atendimento Especializado – SAE/CRAIP, que compreende:	01	
1/1	Serviço de mão de obra para desmontar e remontar armário branco de dois módulos, com um total de 14 portas, em um deles será colocado 12 pés cromados de 10cm.	01	R\$ 1.030,00
1/2	Serviço de mão de obra para desmontar, cortar e remontar armário cinza de 6 portas	01	R\$ 740,00
1/3	Serviço de mão de obra para desmontar, cortar e remontar armário branco de 3 portas.	01	R\$ 494,00
1/4	Serviço mão de obra para desmontar, cortar e remontar prateleira para remédios, que será dividida em 3 partes.	01	R\$ 530,00
1/5	serviço de mão de obra para retirar e recolocar em outro local armário aéreo branco em L da sala de remédios. 5 portas.	01	R\$ 936,00
1/6	Serviço de mão de obra para retirar e recolocar balcão pia branco e armário aéreo da cozinha em outro local.	01	R\$ 370,00
1/7	Serviço de mão de obra para desmontar, cortar e remontar armário branco em (l) de 7 portas. medindo de 1,00m de lar x 2,75 lar x 2.75 alt x 50 pro.	01	R\$ 770,00
1/8	Serviço mão de obra para desmontar e montar mesa de escritório.	01	R\$ 270,00
1/9	Serviço de mão de obra para retirar e recolocar em outro local armário aéreo cinza de 5 portas.	01	R\$ 830,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2224 - CUSTEIO CENTRO REGION. ATENÇÃO INTEGRAL PREV. IST, HIV/AIDS/COINFECC.-CRAIP PORTARIA 361 E 580/2024

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotacoes@fredericowestphalen.rs.gov.br, até as 17hs do dia 12 de dezembro de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Frederico Westphalen, RS, 08 de dezembro de 2025.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal